



A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DA CARTA PATENTE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS FRENTE A OMISSÃO ESTATAL

 <https://doi.org/10.56238/levv16n45-037>

Data de submissão: 17/01/2025

Data de publicação: 17/02/2025

Marcos Antonio Negreiros Dias

Mestre em Planejamento Tático, Ciências Policiais e Segurança Preventiva
Instituição de formação: Academia Policial Militar Tiradentes - APMT
Endereço: Palmas-Tocantins - Brasil
E-mail: marcosnegreiros1985@gmail.com

Ana Cláudia Quaresma da Silva

Especialista em Segurança Viária Urbana
Instituição de formação: Universidade Federal do Tocantins-UFT
Endereço: Araguaína-Tocantins-Brasil
E-mail: anaquaresma02@gmail.com

Iêdes Dias de Sousa

Especialista em Gestão Pública
Instituição de formação: Centro Universitário Unitop
Endereço: Palmas-Tocantins-Brasil
E-mail: ieidesdias2019@gmail.com

RESUMO

A regulamentação da Carta Patente dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO) é um tema relevante para a segurança jurídica dos militares estaduais. A Constituição Federal de 1988 assegura aos oficiais o direito à Carta Patente, um documento público que formaliza suas prerrogativas, direitos e deveres. No entanto, no Tocantins, há uma omissão estatal, pois o documento não tem sido expedido, comprometendo a segurança jurídica da carreira dos oficiais. O estudo teve como objetivo analisar os impactos da ausência da regulamentação da Carta Patente na PMTO e propor soluções para garantir a efetivação desse direito. A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa e documental, utilizando análise legislativa e revisão bibliográfica de normativas federais e estaduais sobre o tema. Os resultados indicam que outros estados, como Minas Gerais, Paraná e Goiás, já regulamentaram a expedição da Carta Patente, assegurando maior estabilidade jurídica aos seus oficiais. No Tocantins, a ausência de regulamentação cria um vácuo normativo que impede os militares de usufruírem plenamente dos direitos inerentes ao oficialato. Conclui-se que a normatização da Carta Patente na PMTO é fundamental para garantir a segurança jurídica dos oficiais, prevenindo conflitos administrativos e fortalecendo a estrutura hierárquica da corporação. Recomenda-se a edição de um decreto estadual que regulamente a expedição desse documento, alinhando o Tocantins às demais unidades da federação e assegurando o pleno cumprimento das disposições constitucionais e estatutárias.

Palavras-chave: Segurança jurídica. Regulamentação normativa. Direitos constitucionais. Gestão administrativa.

1 INTRODUÇÃO

As corporações militares são estruturadas com base nos princípios constitucionais da hierarquia e disciplina, fundamentais para a manutenção da ordem e da funcionalidade dentro das instituições militares. Nesse contexto, a organização hierárquica das corporações militares é dividida em duas carreiras: Oficiais e Praças, ambas previstas na Constituição Federal de 1988 e nas legislações que regem a organização de cada força militar (Alves-Marreiro, 2019).

Os Oficiais desempenham funções de Comando, Chefia e Direção, sendo responsáveis pela tomada de decisões estratégicas e pela administração da corporação. Já as Praças atuam no apoio operacional e na execução das missões institucionais, auxiliando diretamente os Oficiais na condução das atividades da corporação. Essa estrutura garante o funcionamento adequado das forças militares e assegura o cumprimento de suas atribuições (Silvestre, 2017).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 142, § 3º, inciso I, dispõe que é assegurado aos Oficiais o direito às patentes militares, conferindo-lhes prerrogativas, direitos e deveres inerentes ao oficialato. A Carta Patente, nesse sentido, é um título público concedido ao Oficial assim que ele é promovido ao primeiro posto da carreira, formalizando sua posição na hierarquia militar (Silvestre, 2017).

Nas corporações militares estaduais, que, por determinação constitucional, atuam como força auxiliar e reserva do Exército, essa estrutura se mantém. Os Oficiais da Polícia Militar, ao serem promovidos ao posto inicial da carreira após a conclusão do Curso de Formação ou Habilitação de Oficiais, fazem jus ao recebimento da Carta Patente. No entanto, no Estado do Tocantins, verificou-se que esse documento não tem sido expedido aos Oficiais da Polícia Militar, gerando uma lacuna jurídica que compromete sua segurança institucional e seus direitos adquiridos (Brasil, 1988).

Diante desse cenário, surge a seguinte problemática: por que a Polícia Militar do Estado do Tocantins não tem expedido o título da Carta Patente para seus Oficiais? A ausência desse documento representa uma omissão estatal, podendo gerar insegurança jurídica, dificuldades administrativas e possíveis prejuízos para a carreira militar dos Oficiais da PMTO.

Para responder a essa questão, a presente pesquisa adotou o método dedutivo, fundamentado em uma pesquisa bibliográfica e documental, por meio de uma análise qualitativa das informações obtidas junto à Polícia Militar do Estado do Tocantins e das normativas vigentes.

O estudo foi estruturado em diferentes etapas para permitir uma melhor compreensão do tema. Inicialmente, discorre-se sobre o conceito da Carta Patente, suas bases jurídicas e constitucionais, bem como sua importância para a carreira dos Oficiais. Por fim, analisa-se a realidade normativa do Estado do Tocantins, contrastando-a com as práticas adotadas por outras unidades federativas que já regulamentaram a expedição da Carta Patente, a fim de identificar possíveis soluções para a regularização dessa questão.

Assim, a pesquisa buscou evidenciar a necessidade de regulamentação da Carta Patente na PMTO, assegurando segurança jurídica e reconhecimento institucional aos Oficiais, bem como o cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

2 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA CARTA PATENTE

A história do ordenamento jurídico brasileiro evidencia a consolidação do título "Carta Patente" na administração militar, especialmente em seus textos constitucionais, como um instrumento público concedido exclusivamente aos Oficiais militares de carreira. Esse documento formaliza direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao oficialato, garantindo estabilidade jurídica e hierárquica dentro das forças militares (Brasil, 1980).

Para melhor compreensão, é essencial definir o conceito de Carta Patente. Segundo Moraes e Pereira (2014), esse título remonta à tradição monárquica, sendo um documento expedido pelo soberano para oficializar a posse de um militar no posto de Capitão ou superior. Os autores destacam que a Carta Patente é, portanto, um documento público representativo de um título conferido pelo Estado, consolidando a nomeação de um agente ao oficialato dentro da estrutura militar.

Reforçando essa conceituação, Castilho (2004, p. 48) define a Carta Patente como um documento individual emitido para cada oficial, contendo o posto, o quadro ao qual pertence e suas atribuições, servindo como prova oficial dos direitos e deveres conferidos pela legislação militar. Dessa forma, pode-se afirmar que a Carta Patente é um reconhecimento legal da ascensão ao oficialato, conferindo prerrogativas, deveres e estabilidade hierárquica ao militar promovido.

No Brasil, a emissão da Carta Patente ocorre em duas esferas: Para os Oficiais das Forças Armadas, a concessão é de competência do Presidente da República; para os Oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares estaduais, o documento deve ser expedido pelos Governadores dos Estados (Brasil, 1988).

Uma vez concedido, o título da Carta Patente somente pode ser destituído por julgamento em tribunal judicial competente, garantindo proteção legal e institucional ao oficial.

A Constituição Federal de 1967 já reconhecia esse direito, conforme disposto no artigo 93, que assegurava as patentes militares e seus respectivos direitos em plenitude tanto para os oficiais da ativa quanto para os da reserva e reformados. Esse dispositivo também estabelecia que a perda da patente só poderia ocorrer mediante decisão de tribunal militar, reforçando a segurança jurídica da carreira dos oficiais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o tema foi reafirmado nos artigos 42 e 142, destacando que as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são forças auxiliares e reservas do Exército, organizadas com base na hierarquia e disciplina. Além disso, a Carta Magna estabelece que as patentes dos Oficiais das forças estaduais devem ser conferidas pelos Governadores

dos respectivos Estados, consolidando a Carta Patente como um direito constitucionalmente garantido (Brasil, 1988).

Portanto, a Carta Patente é um elemento essencial na estrutura militar brasileira, sendo restrita exclusivamente aos Oficiais e representando um marco na progressão hierárquica e na segurança jurídica do oficialato. A sua concessão formal pelo Estado assegura não apenas direitos e deveres, mas também a legitimidade e estabilidade funcional dos militares que compõem a estrutura organizacional das forças armadas e de segurança pública. Entretanto, a ausência da emissão desse documento em alguns Estados, como Tocantins, configura uma lacuna administrativa e jurídica, que compromete a segurança institucional dos Oficiais e exige medidas normativas para sua efetiva regulamentação.

3 A CARTA PATENTE NAS FORÇAS ARMADAS

A Carta Patente nas Forças Armadas representa um documento oficial e público que formaliza a nomeação e ascensão dos Oficiais das Forças Armadas, garantindo-lhes segurança jurídica e estabilidade funcional. Sua regulamentação já foi consolidada pelo Legislador Federal, que, por meio das normas militares e constitucionais vigentes, assegura a obrigatoriedade da sua expedição, fortalecendo a gestão administrativa das Forças Armadas e garantindo o reconhecimento hierárquico de seus membros. A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, conhecida como Estatuto dos Militares, estabelece expressamente a obrigatoriedade da expedição da Carta Patente, determinando que o posto de um oficial é conferido por ato do Presidente da República ou do Ministro de Força Singular e confirmado nesse documento. Além disso, a legislação reforça que a patente deve ser garantida em toda a sua plenitude, assegurando aos Oficiais vantagens, prerrogativas e deveres inerentes ao cargo (Brasil, 1980).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 142, §3º, inciso I, reafirma a proteção da Carta Patente, estabelecendo que as patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas integralmente aos militares da ativa, da reserva e aos reformados. Ainda, determina que a perda do posto e da patente somente pode ocorrer por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, garantindo ao Oficial um processo legal rigoroso antes de qualquer destituição de suas prerrogativas (Brasil, 1988). Dessa forma, a Constituição protege os oficiais de interferências administrativas indevidas, assegurando-lhes estabilidade funcional e reconhecimento hierárquico. Castilho (2014) corrobora essa visão ao afirmar que a Carta Patente é um instrumento essencial de proteção da carreira militar, evitando que oficiais sejam prejudicados por decisões arbitrárias ou ações administrativas ilegais.

Para regulamentar o processo de expedição desse documento, foi publicado o Decreto nº 2.144, de 7 de dezembro de 1997, que define as normas para a lavratura e assinatura das Cartas Patentes nas Forças Armadas. Esse decreto estabelece que cada Força Armada – Marinha, Exército e Aeronáutica –

deve regulamentar as especificidades do título, garantindo que as Cartas Patentes de Oficial, Oficial Superior e Oficial-General sejam emitidas conforme os requisitos obrigatórios da legislação vigente. A existência desse decreto comprova que a União tem cumprido sua obrigação legal de garantir a confirmação dos postos dos seus Oficiais, promovendo transparência administrativa e fortalecendo a gestão militar (Brasil, 1997).

A expedição da Carta Patente não é uma mera formalidade administrativa, mas um dever constitucional e legal do Estado. Sendo um documento que confirma a posição do Oficial dentro da hierarquia militar, sua não emissão pode ser considerada uma grave omissão administrativa, sujeita a questionamentos jurídicos e à responsabilização dos gestores públicos. A obrigatoriedade desse documento decorre diretamente da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, não cabendo ao administrador público a discricionariedade de sua concessão ou omissão em sua emissão. O Presidente da República, no caso das Forças Armadas, e os Governadores dos Estados, no caso das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, possuem o dever inalienável de garantir a expedição desse documento, sob pena de incorrerem em violação dos princípios da legalidade e impessoalidade (Brasil, 1988).

A não expedição da Carta Patente compromete a segurança jurídica dos Oficiais, dificultando sua progressão na carreira, a garantia de direitos funcionais e o reconhecimento institucional de sua posição hierárquica. Além disso, pode gerar consequências administrativas, como entraves na mobilidade funcional e aposentadoria, e até mesmo implicações judiciais contra a administração pública. Diante desse contexto, torna-se essencial que a administração pública militar, tanto na esfera federal quanto estadual, adote medidas para assegurar a expedição desse documento de forma padronizada e célere, garantindo que todos os oficiais tenham seus postos devidamente reconhecidos.

A Carta Patente é um elemento essencial na estrutura hierárquica militar, sendo responsável por formalizar o reconhecimento da ascensão funcional dos Oficiais e por garantir a segurança jurídica de suas carreiras. Sua regulamentação pela Lei nº 6.880/1980 e pelo Decreto nº 2.144/1997 reafirma a obrigatoriedade de sua expedição, consolidando o direito inalienável dos militares ao documento que oficializa sua posição dentro das Forças Armadas. O cumprimento dessa obrigação pelo Governo Federal fortalece a gestão administrativa militar, garantindo que todos os Oficiais tenham seus postos devidamente reconhecidos. No entanto, essa obrigatoriedade se estende também às forças estaduais, sendo dever dos Governadores assegurar que as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares emitam a Carta Patente a seus Oficiais, conforme a determinação constitucional. Dessa forma, qualquer omissão na expedição desse documento pode configurar grave violação administrativa, comprometendo a segurança jurídica da carreira dos Oficiais e a organização funcional das corporações militares. Recomenda-se, assim, que as administrações públicas militares adotem medidas normativas e administrativas eficazes para assegurar que a Carta Patente seja expedida de maneira célere e



uniforme, garantindo a valorização da carreira militar e o cumprimento das disposições constitucionais e legais vigentes.

4 A REGULAMENTAÇÃO DO TÍTULO PÚBLICO “CARTA PATENTE” EM OUTRAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL

A análise da regulamentação da Carta Patente em diferentes Polícias Militares estaduais demonstra que alguns estados já institucionalizaram normativas específicas para a expedição desse título público, assegurando segurança jurídica e reconhecimento formal aos Oficiais Militares. Dentre os estados que já regulamentaram a expedição do documento, destacam-se Minas Gerais, Paraná e Goiás, que estabeleceram normas detalhadas para a concessão da Carta Patente, delimitando sua definição, os requisitos obrigatórios e o processo de expedição.

No Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 42.827, de 6 de agosto de 2002, editado pelo Governador do Estado, definiu a Carta Patente como um documento oficial de reconhecimento da patente dos Oficiais, estabelecendo os critérios necessários para sua concessão, os elementos mínimos que devem constar no documento público e delegando ao Comandante-Geral da Polícia Militar a responsabilidade pela edição dos atos complementares para sua implementação. (MINAS GERAIS, 2002).

Já no Estado do Paraná, a regulamentação se deu por meio do Decreto nº 3.985, de 2 de dezembro de 2004, no qual o Chefe do Poder Executivo Estadual estabeleceu a obrigatoriedade da expedição da Carta Patente aos militares do Estado, especificando sua definição, os requisitos para sua emissão e os trâmites administrativos para o processo de expedição e entrega do documento. (PARANÁ, 2004).

No Estado de Goiás, a Carta Patente foi regulamentada pelo Decreto nº 7.164, de 1º de outubro de 2010, o qual delimitou a definição do título público, estabeleceu os critérios básicos para sua concessão e determinou a quem o documento deveria ser expedido. (GOIÁS, 2010).

A análise desses estados demonstra que a regulamentação da Carta Patente é uma prática consolidada em diversas unidades federativas do Brasil, garantindo segurança jurídica e respaldo formal à carreira dos Oficiais Militares das Polícias Militares estaduais. A escolha de Minas Gerais, Paraná e Goiás como amostra representativa reforça a importância da regulamentação desse documento, evidenciando que sua implementação fortalece a organização administrativa das corporações militares estaduais e assegura o cumprimento das disposições constitucionais que regem a carreira dos Oficiais. Dessa forma, a regulamentação da Carta Patente por meio de decretos estaduais se mostra essencial para garantir transparência, valorização profissional e estabilidade funcional aos militares que exercem funções de comando, chefia e direção nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

5 OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA CARTA PATENTE NO TOCANTINS E A OMISSÃO DO ESTADO QUANTO A REGULAMENTAÇÃO

O arcabouço constitucional e jurídico do Estado do Tocantins estabelece de forma clara que a Carta Patente deve ser expedida aos Oficiais Militares das Corporações Militares do Estado, assegurando-lhes segurança jurídica, reconhecimento institucional e a plenitude de seus direitos e prerrogativas. No entanto, observa-se uma lacuna na regulamentação e na efetiva entrega desse documento aos Oficiais, configurando uma omissão por parte do Estado, que, ao não cumprir sua obrigação legal, compromete a estrutura hierárquica e a estabilidade funcional dos militares estaduais.

A Constituição do Estado do Tocantins reforça a obrigatoriedade da expedição da Carta Patente, conforme se verifica no seguinte dispositivo legal:

Art. 13 – Os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são militares do Estado, regidos por estatuto próprio, estabelecido em lei.
§1º – As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos Oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares. (TOCANTINS, 2019).

O dispositivo constitucional estadual reflete a previsão contida na Constituição Federal, replicando o direito à Carta Patente e assegurando aos Oficiais, tanto da ativa quanto da inatividade, a integralidade de suas prerrogativas. Dessa forma, o reconhecimento do posto e da patente não apenas confere direitos funcionais, mas também garante a estabilidade jurídica e institucional dos militares estaduais, alinhando-se às diretrizes já estabelecidas em outras unidades da federação.

Além da previsão constitucional, o Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins, instituído pela Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, também estabelece a garantia da patente e do posto como um direito fundamental dos Oficiais, conforme disposto no Artigo 68:

Art. 68 – São direitos dos militares:
I – Garantia do posto e da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando Oficial. (TOCANTINS, 2012).

Fica evidente, portanto, que a legislação estadual assegura explicitamente aos Oficiais Militares o direito à Carta Patente, sendo esta um documento público essencial para a formalização da sua posição hierárquica dentro da corporação. Assim, cabe ao Poder Executivo Estadual regulamentar e assegurar a efetiva expedição desse título, garantindo que seus Oficiais não sejam prejudicados por omissões administrativas que possam gerar insegurança funcional e jurídica.

Além disso, é importante destacar que a Carta Patente, uma vez concedida, só pode ser retirada mediante decisão judicial, o que reforça sua importância como um direito consolidado dos Oficiais. Esse princípio está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que, em seu Artigo 142, §3º, inciso VI, determina que a perda do posto e da patente somente pode ocorrer por meio de decisão

de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra (Brasil, 1988).

Nesse mesmo sentido, o Regulamento Disciplinar dos Militares do Estado do Tocantins, publicado em 2014, estabelece em seu Artigo 161 que a perda da patente e do posto somente pode ser determinada pelo Tribunal de Justiça, reforçando a necessidade de um processo judicial específico para qualquer destituição hierárquica:

Art.161 – [...] §2º – Quando a decisão for pela demissão do acusado, sendo este Oficial, os autos são encaminhados ao Tribunal de Justiça para decidir sobre a perda do posto, de acordo com as disposições constantes no artigo 42 c/c o artigo 142, §3º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. (TOCANTINS, 2014).

Diante disso, observa-se que o Estado do Tocantins possui um arcabouço jurídico consolidado que garante aos Oficiais Militares o direito à Carta Patente e estabelece critérios rígidos para sua eventual perda. No entanto, a ausência da regulamentação específica para sua expedição evidencia uma omissão administrativa, que coloca o Estado em descumprimento de suas próprias normas constitucionais e estatutárias (Melo; Dias, 2025).

A falta desse documento compromete não apenas a segurança jurídica dos Oficiais, mas também a própria credibilidade institucional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, gerando instabilidade na gestão da carreira militar e possíveis questionamentos jurídicos. Assim, é imperativo que o Poder Executivo Estadual edite um decreto regulamentando a expedição da Carta Patente, garantindo que os Oficiais da ativa, da reserva e reformados tenham seus direitos plenamente reconhecidos. Essa medida não apenas corrigiria a omissão existente, mas também fortaleceria a administração pública militar, promovendo transparência, legalidade e valorização da carreira dos Oficiais Militares no Estado do Tocantins.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Carta Patente é um título público que formaliza o reconhecimento do posto dos Oficiais Militares, sendo um direito garantido constitucionalmente. Contudo, a ausência de regulamentação específica no Estado do Tocantins evidencia uma lacuna normativa que impacta diretamente a estrutura administrativa da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO), comprometendo a segurança jurídica e funcional dos Oficiais.

A análise realizada junto ao acervo legislativo da Casa Civil e da própria Polícia Militar do Estado do Tocantins confirmou que, desde 1989, não há Decreto regulamentador que discipline a expedição e entrega da Carta Patente aos Oficiais Militares do Tocantins. Além disso, informações obtidas junto à PM/1 (Primeira Seção do Estado-Maior da PMTO) e à Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) reforçam essa constatação, evidenciando que a falta de regulamentação impede que os Oficiais recebam um documento essencial para a formalização de sua carreira dentro da corporação.

Essa omissão se configura como um desrespeito ao direito dos Oficiais, pois a Constituição Federal de 1988 já assegura a plena titularidade das patentes aos militares estaduais, conforme disposto no artigo 42, que equipara os direitos dos militares estaduais às prerrogativas garantidas às Forças Armadas, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento formal dos postos e patentes. No âmbito estadual, a Constituição do Tocantins, em seu artigo 13, §1º, reitera essa garantia ao estabelecer que as patentes conferidas aos Oficiais da ativa, reserva e reformados são asseguradas em plenitude, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares (Brasil, 1988).

Além disso, a Lei nº 2.578/2012, que institui o Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins, também reforça essa prerrogativa, estabelecendo no artigo 68 que a garantia do posto e da patente em sua totalidade é um direito inalienável dos Oficiais, devendo ser acompanhada de todas as prerrogativas a ela inerentes (Tocantins, 2012). No entanto, a falta de regulamentação prática para a emissão da Carta Patente compromete a efetividade desse direito, demonstrando inércia por parte do Estado e falha na gestão da Polícia Militar, que, apesar de reconhecer a ausência da normatização, não adota medidas para sua implementação.

Comparando-se a situação do Tocantins com outros estados que já regulamentaram a Carta Patente, como Minas Gerais, Paraná e Goiás, observa-se que essas unidades federativas já possuem decretos específicos que normatizam a expedição desse documento, garantindo aos Oficiais Militares o pleno reconhecimento de seus postos hierárquicos. Em Minas Gerais, por exemplo, o Decreto nº 42.827/2002 define os critérios e requisitos da Carta Patente, delegando ao Comandante-Geral da PMMG a responsabilidade pela edição dos atos complementares (Minas Gerais, 2002). No Paraná, o Decreto nº 3.985/2004 detalha o processo de expedição e entrega do documento, enquanto em Goiás, o Decreto nº 7.164/2010 especifica os requisitos básicos para a concessão desse título público (Goiás, 2010; Paraná, 2004)).

Essa comparação demonstra que a falta de um Decreto regulamentador no Tocantins não se trata de uma questão técnica ou burocrática, mas sim de uma falha na governança pública. A não expedição da Carta Patente representa uma violação direta ao princípio da legalidade, pois o Estado está omitindo-se do dever de cumprir uma obrigação constitucional e estatutária. A Carta Patente não pode ser tratada como um documento facultativo, pois sua emissão é um direito inalienável dos Oficiais Militares, conforme já consolidado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Além das implicações jurídicas, a omissão do Estado do Tocantins na regulamentação da Carta Patente gera consequências administrativas e institucionais, pois impede que os Oficiais tenham o devido reconhecimento de seus postos, afetando questões como progressão na carreira, reconhecimento funcional e aposentadoria. Sem a expedição formal desse documento, os Oficiais da PMTO ficam em uma situação de insegurança jurídica, sem um título que comprove e reforce sua posição hierárquica dentro da estrutura militar estadual.

Portanto, a expedição de um Decreto regulamentador da Carta Patente no Estado do Tocantins é uma medida urgente e necessária, não apenas para corrigir uma falha administrativa, mas para garantir o cumprimento dos direitos constitucionais e estatutários dos Oficiais Militares. A implementação dessa regulamentação asseguraria maior transparência na gestão da PMTO, fortaleceria a estrutura hierárquica da corporação e garantiria segurança jurídica aos seus integrantes. Dessa forma, recomenda-se que o Poder Executivo Estadual adote providências imediatas para editar o respectivo decreto, a fim de regularizar a expedição da Carta Patente e garantir que os Oficiais Militares do Tocantins tenham seus direitos plenamente reconhecidos e respeitados.

7 METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica, utilizando o método de argumentação dedutivo, que permite partir de premissas gerais fundamentadas em fontes teóricas relevantes para deduzir implicações práticas sobre a regulamentação da Carta Patente e suas consequências jurídicas e institucionais. Esse método possibilita a análise da legislação vigente, identificando lacunas normativas e a omissão estatal, além de permitir a comparação com outros estados que já regulamentaram a expedição desse título público para os Oficiais Militares.

A principal estratégia metodológica consistiu na pesquisa documental, complementada pela análise de atos normativos, constituições estaduais, decretos, estatutos militares e regulamentos disciplinares, além de artigos acadêmicos e técnicos. Foram consultadas fontes primárias e secundárias, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Tocantins, o Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins (Lei nº 2.578/2012), o Regulamento Disciplinar da PMTO e registros da Casa Civil e da Polícia Militar do Tocantins.

Para garantir a credibilidade das informações, a pesquisa recorreu a bases de dados acadêmicas reconhecidas, como o Portal da CAPES, SciELO e Science Direct, além de acervos institucionais, atos administrativos da Polícia Militar e consultas ao setor de gestão de pessoal (DGP) e ao Estado-Maior da PMTO (PM/1). O levantamento sistemático dessas fontes permitiu analisar como outros estados, como Minas Gerais, Paraná e Goiás, regulamentaram a expedição da Carta Patente, identificando padrões normativos e desafios na implementação do documento.

A revisão de literatura desempenhou um papel essencial na contextualização do problema, possibilitando a compreensão dos aspectos constitucionais e legais que envolvem a regulamentação da Carta Patente. Segundo Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa bibliográfica é fundamental para analisar fenômenos jurídicos e administrativos, pois permite acessar diferentes perspectivas teóricas e avaliar como determinadas políticas públicas impactam a estrutura organizacional das instituições. Além disso, o avanço tecnológico e a disponibilidade de normativas online facilitaram o acesso a documentos oficiais, garantindo uma análise ampla e atualizada da legislação vigente.

A pesquisa também adotou a triangulação teórica, metodologia que permite comparar diferentes abordagens sobre a regulamentação da Carta Patente, confrontando as disposições normativas da Constituição, do Estatuto dos Militares e dos regulamentos disciplinares com as práticas adotadas em outras unidades federativas. Segundo Brito, Oliveira e Silva (2021), a triangulação reduz vieses interpretativos e fortalece a validade das conclusões ao identificar convergências e divergências na aplicação do direito militar e administrativo. Essa estratégia permitiu uma análise mais robusta sobre as consequências da ausência de regulamentação no Tocantins e os impactos dessa omissão na carreira dos Oficiais Militares estaduais.

A análise dos dados seguiu uma abordagem qualitativa, na qual as informações foram interpretadas à luz dos objetivos da pesquisa, considerando os princípios da segurança jurídica, da hierarquia militar e da eficiência administrativa. O método dedutivo foi empregado para inferir soluções práticas a partir da análise normativa, possibilitando reflexões sobre a necessidade de edição de um decreto estadual para garantir a expedição da Carta Patente na PMTO.

Por fim, a estrutura metodológica adotada assegura a validade dos achados, permitindo que os resultados contribuam para a formulação de políticas públicas e diretrizes institucionais voltadas ao reconhecimento formal dos postos hierárquicos dos Oficiais Militares do Tocantins. A pesquisa reforça a importância da regulamentação da Carta Patente como instrumento essencial para assegurar direitos funcionais, garantir a valorização da carreira militar e fortalecer a organização administrativa da PMTO.

8 CONCLUSÃO

A pesquisa evidenciou que a Carta Patente é um direito constitucional e estatutário dos Oficiais Militares do Tocantins, assegurado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Estatuto dos Militares. No entanto, verificou-se que, desde 1989, o Estado do Tocantins não regulamentou a expedição desse título público, configurando uma omissão administrativa que compromete a segurança jurídica e funcional dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

O estudo demonstrou que outros estados, como Minas Gerais, Paraná e Goiás, já regulamentaram a expedição da Carta Patente por meio de decretos estaduais, garantindo transparência, reconhecimento institucional e estabilidade na carreira militar. A ausência desse documento no Tocantins prejudica o reconhecimento formal dos postos hierárquicos, a progressão na carreira e a valorização dos Oficiais, além de violar os princípios da legalidade e da impessoalidade na administração pública.

Dessa forma, conclui-se que a regulamentação da Carta Patente na PMTO é uma necessidade urgente, sendo imperativo que o Estado edite um decreto regulamentador para garantir a expedição



desse documento aos Oficiais, corrigindo a lacuna normativa e assegurando o cumprimento das disposições constitucionais e legais vigentes. Essa medida fortalecerá a estrutura organizacional da corporação, proporcionará maior segurança jurídica e consolidará os direitos funcionais dos Oficiais Militares do Tocantins.



REFERÊNCIAS

ALVES-MARREIRO, A. Hierarquia e disciplina como garantias individuais e para a sociedade: fundamentos para a diferenciação do direito militar. 2019. 187 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2019.

BRASIL. Casa Civil. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. Casa Civil. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. Casa Civil. Decreto nº 2.144, de 7 de fevereiro de 1997. Aprova as normas para a lavratura e a assinatura de Cartas Patentes de Oficiais das Forças Armadas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2144.htm#:~:text=Aprova%20as%20normas%20para%20a,de%20Oficiais%20das%20For%C3%A7as%20Armadas. Acesso em: 02 set. 2022.

BRITO, A. P. G.; OLIVEIRA, G. S. de; SILVA, B. A. da. *A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação*. *Cadernos da Fucamp*, v. 20, n. 44, p. 1-15, 2021.

CASTILHO, E. F.. Da perda do posto e da patente e da graduação das praças de polícias militares. In: _____ (Org.). *Direito penal militar e processo penal militar*. Caderno Jurídico. Escola Superior do Ministério Público, ano 3, v. 6, n. 3, p. 1-20, jul./dez. 2004.

GOIÁS. Gabinete Civil da Governadoria. Decreto nº 7.164, de 1º de outubro de 2010. Disponível em: <file:///F:/Downloads/Decreto%20Numerado%207.164.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

MARCONI, M. de A.. LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 8ª ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

MATTAR, J. RAMOS, D. K.. *Metodologia da Pesquisa em Educação: abordagens quantitativas, qualitativas e mistas*. 1ª ed.-São Paulo: edições 70, 2021.

MELO, F. C. S.; DIAS, M. A. N.. *Polícia judiciária militar no tocantins: inovação e capacitação para o futuro da segurança pública*. *Lumen et virtus*, [S. l.], v. 16, n. 44, p. 637–649, 2025.

MINAS GERAIS. Casa Civil. Decreto nº 42.827, de 6 de agosto de 2002. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-42827-2002-minas-gerais-dispoe-sobre-a-expedicao-de-carta-patente-para-oficiais-do-corpo-de-bombeiros-militar-de-minas-gerais#>. Acesso em: 01 set. 2022.

MORAES, C. de C. P.; PEREIRA, A. R. D. A nobreza na capitania de Goiás na perspectiva dos domínios ultramarinos. *Revista Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, Maringá, v. 36, n. 1, p. 97-107, jan./jun. 2014.

SILVESTRE, Lucas Alexandre Cardoso. *ONTOLOGIA DOS MILITARES: A ORGANIZAÇÃO COM BASE NA HIERARQUIA E NA DISCIPLINA*. *Revista Acadêmica Online*, [S. l.], v. 3, n. 12, p. e539, 2017.



PARANÁ. Casa Civil. Decreto nº 3.984, de 02 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-3984-2004-parana-a-carta-patente-e-o-diploma-confirmatorio-do-posto-das-prerrogativas-direitos-e-deveres-do-oficial-da-policia-militar-do-parana-nos-termos-da-lei>. Acesso em: 01 set. 2022.